No dia 13 de maio de 2018, por volta de 18h, na [PARTE], 96, [PARTE]/SP, nesta Comarca, a vítima Mário dos Santos foi ferida a socos, chutes e golpes de capacete, causando-lhe as lesões descritas no exame de corpo de delito de fls. 44/45?

O Réu ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA SILVA foi o autor dos fatos, desferindo os socos, chutes e golpes de capacete contra a vítima?

Assim agindo, o Réu deu início à execução de um crime de homicídio, que somente não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade – consistente na intervenção de terceiros e no pronto e eficaz socorro médico dispensado à vítima?

O(A) Jurado(a) absolve o acusado?

O réu agiu impelido por motivo de relevante valor moral logo em seguida a injusta provocação da vítima – por ter sido provocado por Mario (vítima) no momento dos fatos, provocação esta advinda de mensagens enviadas pela Vítima a então companheira do autor, Sr.ª Vânia?

O Réu agiu por motivo torpe – sentimento de vingança – pelo fato de a vítima ter supostamente enviado mensagens à companheira do Réu?

O Réu agiu com meio que dificultou a defesa da vítima, agredindo-a, mesmo quando a vítima já estava caída ao chão e a sua mercê?